

Senhor

AC1823-E.235-1177-ANEXO46

A Junta da Real Fazenda desta Pro-  
vincia tem a honra de informar a Vossa Alte-  
za Real o requerimento de Joaquim Joze Gomes da  
Silva e Castro, em que pretende ser encarregado das  
administrações de diversas Rendas, que foram conferidas a  
João Pinto Ribeiro.

Quando por motivos necessarios não convem anima-  
tar-se, esta ou aquella Renda, e se põem em administra-  
ção, e para o seu bom desempenho se confia a pessoa  
de abonação, nelle, e probidade, cujo conhecimento he  
transmittido a esta Junta, ou por antecedentes admi-  
nistrações, que tenha feito, ou por informações da Camarã  
na do Districto, a que se dá um Memorial destes ca-  
rros se achava o Supplicante, pelo contrario João Pinto  
Ribeiro tendo mostrado actividade, e boas contas em  
varias administrações de Dízimos de que tem sido en-  
carregado, mencão que esta Junta lhe conferiu a ad-  
ministração do Subsidio Littorario do Rio Parahiba po-  
ra o Sul, e do Novo Imposto de oito mil Reis em  
pipa d'aguardente da terra consumida na Villa de  
São Salvador e São Paulo, percebendo por aquella cin-  
co por cento, e por esta dez, em premio do trabalho, e dis-  
tribuido com que se presta nas arrecadações Reaes.

Achando-se aquelle administrador no desempenho  
de suas funções apparece hum requerimento do Suppli-  
cante, que a pretulo de Velvantes, Domicos, e grande  
nelle pela Augmento, que diz ter dado as Rendas Re-  
aes nas praças publicas, pretendia estas adminis-  
trações, percebendo por cada huma duas por cento,  
ou fazendo-as gratuitamente: esta Junta depois de  
ouvir o Mencionado administrador, e ponderando se-  
riamente a quanto convinha aos interesses da Re-  
al Fazenda, que os seus empregados tivessem hum

L

seu Salario conducente com o seu trabalho e acti-  
vidade, indistincto o Requerimento do Supplicante, re-  
solvido com tudo que o actual administrador fosse  
convenido com dois por cento de premio para cada  
hũa administração.

Os Servios que o Supplicante allega ter prestado  
a Real Fazenda pelo Vallor que tem dado a duas de  
suas Rendas, por occasião de hiltos não deve ja ma-  
is serem contemplados como taes, tanto por que o ca-  
prio dos Animadores nas praças publicas, só se  
dirige a sua comminacia, como por que o Vallor que  
as Rendas assim adquirim he precario, e arrasta com  
sigo Violencias terriveis em prejuizo dos lavradores, e  
mais Collectores; e ainda quando fossem admitti-  
das como taes, e Melhores, pareceriam demeritar mui-  
to quando o Supplicante, cuja fortuna he mui-  
mediana quer, a forza, encarregar se de duas admi-  
nistrações com tao pequeno Salario, sendo vidente,  
que todos em geral procuram Salarios equivalentes  
as suas Occupações, quando seriamente as quizerem  
prestar, e ainda com maior Razão não sendo a  
sua fortuna das mais brilhantes.

Esta Junta por contrahir mui bem, quanto he  
de seu dever fiscalizar, e economizar as Rendas Reaes  
sanccionou o premio de cinco por cento pelo Subsidi-  
dio litterario, e dez por cento pelo Importo de oito  
mil Reis em feyta d'Aguardinte as sua adminis-  
trador João Pinto Ribeiro, seguindo a phrase desta  
Provincia para com os demais administradores, e lhe  
conferir mais se o Vallor das Rendas não pro-  
duzisse assim hum premio sufficiente ao Vello

ao Nello, e actividade daquelle empregado, assen-  
pelo do que o Real Erario tem praticado confe-  
rindo vinte por cento por algumas administrações,  
como ainda agora permite o administrador do Cor-  
reo na mesma Villa de São Salvador, onde o Sup-  
plicante habita, e onde tem empregado ao Nello do  
Supplicante officiar-se com dous por cento, ou gra-  
tuitamente para esta administração.

Muito pois de tão justas Reflexões para con-  
servar a decencia de hum Tribunal que despatcha  
em Nome de Vossa Magestade Real, e que só teve  
em Vistas a exacta fiscalização das Rendas Reaes,  
prouce não dever ser admittida a pertença do  
Supplicante antes conservado o actual administrador,  
que por decencia ao seu Carácter se sacrificou a pagar as  
duas administrações com o premio de dous por cento  
de cada hũa, e não por dolo como o Supplicante per-  
tende; ultimamente por que esta muito mais bem  
estabelecido do que o Supplicante, e por que em  
outras administrações de que tem praticado exactas  
contas levou muito o rendimento dellas, serviu  
esta mais attendivel que aquelle que o Supplican-  
te tem praticado no Nello por occasião de si, as  
restas com outras que dando motivo ao Nello,  
serviu do Supplicante consequentemente pratica-  
dão alligat iguaes Nello, e serviu. Não obstante  
te Vossa Magestade Real Requerida e que jul-  
gar mais convenientemente.

Dous

4  
Seus Guardes a Vossa Alteza Real  
Villa da Victoria em 30 de Junho de  
1821.

Balthazar de Sousa Botelho de Sá.<sup>205</sup>

Joaquim José Fernandes.

Antonio Joaquim Nogueira da Gama.

João de Almeida Cabral.